



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução nº 729/2024-CJ, de 08 de agosto de 2024

Dispõe sobre o julgamento do Auto de Infração nº 43484, em nome da empresa Arruda Serviços e Transportes Ltda., conforme processo nº 202400029001928.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 0105/2017, de 08 de novembro de 2017, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa Arruda Serviços e Transportes Ltda. apresentou defesa (61754298) e levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a fazer parte integrante desta decisão;

Considerando que a empresa Arruda Serviços e Transportes Ltda., infringiu o inciso IV, do art. 77, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR, Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR, no trajeto Catalão-GO a Ouidor-GO, foi autuada em 23/04/2024, nos termos do Auto de Infração nº 43484;

Considerando a decisão por unanimidade de votos da Câmara de Julgamento, pela manutenção do auto de infração, consignada no Item 3, subitem 3.7, da Ata nº 33/2024 - AGR/CJ (63404366), em reunião realizada em 08/08/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Manter o Auto de Infração nº 43484 (59439211), em nome da empresa Arruda Serviços e Transportes Ltda., por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gilvan do Espírito Santo Batista

Coordenador

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 09 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**, Coordenador (a), em 10/08/2024, às 20:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63455332** e o código CRC **5ADEB636**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202400029001928



SEI 63455332